



## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 520/1992**

MENSAGEM: Nº 20/1992, DE 1/10/1992.

LIDO EM: 1/10/1992.

TOTAL DE PÁGINAS: 6.

ASSUNTO:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder desconto nos valores dos tributos, na forma que especifica.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 8/10/1992.**

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 9/10/1992.**

**APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 10/10/1992.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 21/10/1992.**

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 21/10/1992, SOB O Nº 440.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 15/10/1992 sob o nº  
406/92/DAB\*.**

**LEI Nº 482/1992.**

520/92

P R E F E I T U R A   D O   M U N I C I P I O   D E   S A R A N D I  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: 28-6543  
CEP. 86.985-000 - CGC. 78.200.482/0001-10  
SARANDI - PARANÁ

Ofício nº 206/92.

Sarandi, 01 de setembro de 1992.

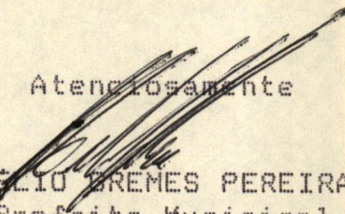
Senhor Presidente:

Tem o presente, a finalidade de encaminhar à Deliberação dessa Edilidade, a Mensagem nº 20, desta data, juntamente com seu respectivo Projeto de Lei, dispondo sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal, conceder desconto no recolhimento de Tributos Municipais, na forma preconizada no referido Projeto de Lei.

Outrossim, solicitamos Regime de Urgência e requeremos a Vossa Excelência a convocação de Sessões Extraordinárias para a votação da matéria já para a próxima semana, para que possamos por em prática e atingirmos os nossos objetivos.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

  
HÉLIO BEMES PEREIRA  
Prefeito Municipal



EXM<sup>o</sup>. SR.  
CARLOS BIRCHES SEBRIAN  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-PARANÁ.



EM 02 OUT 1992

P R E F E I T U R A   D O   M U N I C Í P I O   D E   S A R A N D I  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: 28-6543  
CEP. 86.985-000 - CGC. 78.200.482/0001-10  
SARANDI - PARANÁ

0520/92

MENSAGEM Nº 20/92.

Sarandi, 01 de outubro de 1992.

Senhor Presidente, Nobres Pares:

Encaminhamos com a presente, para Deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei dispendo sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal, conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) para os contribuintes que vierem a recolher seus tributos municipais (Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria), e especialmente aos imóveis de esquina, desconto de 70% (setenta por cento) sobre a Contribuição de Melhoria (Asfalto, meio-fio e Galeria).

Tal medida visa proporcionar aos contribuintes a quitação de seus débitos para com a municipalidade de uma forma mais amena, que não sobrecarregue seu orçamento familiar, e também, o Município poderá diminuir sua dívida ativa e aumentar sua arrecadação, pois o desconto será para débitos vencidos e vincendos).

Assim sendo, necessitamos da aprovação dessa Casa de Leis, para podermos por em prática nosso objetivo.

Atenciosamente



*[Handwritten Signature]*  
HELIO BREMES PEREIRA  
Prefeito Municipal

EXM<sup>o</sup>. SR.  
CARLOS BIRCHES SEBRIAN  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SARANDI-PARANÁ.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: 28-6543  
CEP. 86.985-000 - CGC. 78.200.482/0001-10  
SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 08/10/92

POR *[Handwritten Signature]*

PROJETO DE LEI 520/92

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder desconto nos valores dos tributos, na forma que especifica.

APROVADO EM 09/10/92

POR *[Handwritten Signature]*

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, HELIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

APROVADO EM 10/10/92

POR *[Handwritten Signature]*

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) nos valores dos tributos (Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria), à serem recolhidos aos cofres públicos municipais.

Parágrafo único - Especialmente para os imóveis de esquina, o desconto sobre a Contribuição de Melhoria (asfalto, meio-fio e galerias), será de 70% (setenta por cento).

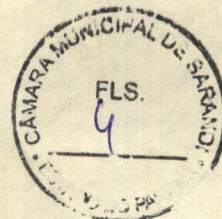
Art. 2º - O desconto previsto na presente Lei, aplica-se aos débitos vencidos e vincendos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 1992.

PACO MUNICIPAL, 01 de outubro de 1992.



*[Handwritten Signature]*  
HELIO GREMES PEREIRA  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA - BRASIL

№ 520/92

520/92

APROVADO EM 10/10/92  
POR MAYOMA ELL

Ante-Projeto de Lei N.º \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder desconto nos valores dos tributos, na forma que especifica.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) nos valores dos tributos (Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria), à serem recolhidos aos cofres públicos municipais.

Parágrafo único - Especialmente para os imóveis de esquina, o desconto sobre a Contribuição de Melhoria (asfalto, meio-fio e galerias), será de 70% (setenta por cento).

Art. 2º - O desconto previsto na presente Lei, aplica-se aos débitos vencidos e vincendos, beneficiando no máximo 03 (Três) Imóveis por Contribuintes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 1992.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de Outubro do ano de 1.992.

.....  
SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA

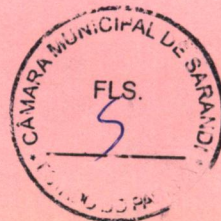
= Presidente =

.....  
JOSÉ ZENO FACHIN

= Secretário =

.....  
FRANCISCO GOMES DE ALENCAR

= Membro =





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei Nº 520/92, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o Vereador FRANCISCO GOMES DE ALENCAR.

*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente da Comissão

## P A R E C E R

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, designado pelo Presidente, para examinar seu Parecer ao Projeto de Lei, nº 520/92, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder desconto nos valores dos tributos, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional. Sendo seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colegiado Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de Outubro do ano de 1.992.

*[Handwritten signature]*  
 .....  
 FRANCISCO GOMES DE ALENCAR  
 = RELATOR =

Obs. O Presidente da Comissão e o Membro, também são de Pareceres Favoráveis, de acordo com o Relator.

*[Handwritten signature]*  
 .....  
 SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA  
 = PRESIDENTE =

*[Handwritten signature]*  
 .....  
 JOSÉ ZENO FACHIN  
 = MEMBRO =

